

Nº 113 - DOE – 28/06/2022 - p.2

PROJETO DE LEI Nº 393, DE 2022

Declara de caráter exemplificativo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Declara de caráter exemplificativo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, listados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para efeitos de cobertura das operadoras de planos de saúde no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As operadoras de planos de saúde no Estado de São Paulo não podem se eximir de cobrirem procedimentos não incluídos na relação listada pela ANS, independente da idade do paciente, ou de doença pré-existente.

Parágrafo Único - A avaliação do profissional de saúde deve adotar critérios técnicos e na demonstração da necessidade e da pertinência do tratamento.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe busca tornar o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, listados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS como referência meramente exemplificativo, e não taxativo como se convencionou em algumas decisões judiciais, que acaba por delimitar o acesso a procedimentos necessários ao paciente, ora consumidor da prestação de serviços das operadoras de planos de saúde.

Não cabe a ANS ou a operadora de plano de saúde criar ou extinguir direitos e muito menos definir qual o tratamento que o paciente necessita, sendo isso obrigação da autoridade médica no momento do diagnóstico.

Considerar o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde como taxativo é fazer com que os altos recursos investidos pelo consumidor, principalmente, os recursos despendidos ao contratar uma operadora de plano de saúde sejam inutilizados.

Deste modo, a operadora do plano de saúde quando nega a realização do procedimento exarado pelo médico, age abusivamente, ou seja, prejudica o consumidor na relação de prestação de serviços.

Assim, os planos de saúde não podem se eximir de prestar o atendimento alegando que este não se encontra no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, já que procedimentos indispensáveis e insubstituíveis para a vida do consumidor não devem ser negociados e muito menos negados.

Destarte, o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde não pode constituir um obstáculo ao acesso do consumidor a tratamentos imprescindíveis, cabendo ao Rol somente exemplificar e mostrar um caminho a se seguir pela operadora do plano de saúde.

Ante o exposto, buscando o reconhecimento da importância de considerar o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde como meramente exemplificativo, apresentamos a presente Propositura para apreciação dos Nobres Pares, e análise das devidas considerações, visando a sua respectiva aprovação.

Sala das Sessões, em 27/6/2022.

a) Edna Macedo - REPUBLICANOS